

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 02 DE AGOSTO DE 2011 - BG Nº A 1.0.00.145

**BOLETIM GERAL**

**INÍCIO DE NOVA TURMA DO CFOA**



Uma nova turma do Curso de Formação de Oficiais da Administração (CFOA/2011) já iniciou suas atividades no Campus de Ensino Mata (CEMATA), conhecida também como antiga Academia Militar do Paudalho (APMP).

O Curso começou suas atividades no dia 13/07/11 e conta com a participação de 62 alunos, sendo oito bombeiros militares e 54 policiais militares.

Ele está funcionando em regime integral - manhã e tarde - com carga horária total de 930 horas/aula. De acordo com o Capitão PM Flávio Bantim, está previsto o encerramento do CFOA/2001 para a primeira quinzena de Dezembro/2011.

**QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE**

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail [pmpe\\_acg@yahoo.com.br](mailto:pmpe_acg@yahoo.com.br) ou [pmpeacg@bol.com.br](mailto:pmpeacg@bol.com.br)

"Segurança Forte, Polícia Amiga."

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

## 1ª P A R T E

### I – Serviços Diários

Para o dia 03 (QUARTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Maj PM Gildo 16º BPM

Fone: 8869-7492

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Wedja 5ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

## 2ª P A R T E

### II – Instrução

(Sem Alteração)

## 3ª P A R T E

### III - Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0. Designação de Função

Foi designada para função de Chefe Interina da 1ª Seção do EMG, a Maj PM Mat. 22765-0, Anete Sales da Paz Ramos da Silva, em substituição ao Ten-Cel PM Mat. 1723-0, Clinton Dias de Paiva, conforme publicação no Suplemento de Pessoal nº 008, de 23 MAR 2011, com as vantagens previstas no Art. 11, da Lei nº 10.426 – Lei de Remuneração dos Policiais Militares de Pernambuco. (Nota nº 015/2011-SCH ).

#### 2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

##### 2.1.0. Da Casa Civil

**Nº 1368, de 27 JUL 2011**

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

**R E S O L V E:**

Considerar autorizado o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Executivo da Casa Militar, da Secretaria da Casa Militar, do Maj PM José Flávio Moraes de Santana, para, em Maceió – AL, no dia 25 JUL 2011, integrar a Comitativa Oficial do Estado. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar - Secretário da Casa Civil.

(Transcrita do DOE nº 143, de 28 JUL 2011)

---

**3.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 764, de 27 JUL 2011**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 931029-0/20º BPM, Valmir Diniz Nunes, considerando o constante no Ofício nº 833/DPJ/CREED, de 24 SET 10, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação, a qual originou a presente Portaria que, no dia 22 SET 10, na 4º Delegacia de Homicídios – DHPP, o Sd PM Mat. 931029-0/20º BPM, Valmir Diniz Nunes, ora Aconselhado, foi autuado e preso em flagrante delito, incurso no crime tipificado no art.16, da Lei nº 10.826/03. Da análise do Auto de Prisão em Flagrante Delito – APFD, verifica-se que, o Aconselhado, conhecido por “Brinquedo” estava frequentando as aulas do Curso de Formação de Agentes da Polícia Civil de Pernambuco, quando foi abordado por policiais civis que o convidaram a comparecer a Supervisão de Ensino. No local indagaram ao miliciano acerca da situação de sua arma, uma pistola de marca Taurus, de calibre .40, inoxidável, o qual admitiu não possuir o devido registro em seu nome. Destaque-se ainda do apurado que, o Aconselhado, na ocasião, estava utilizando uma cópia colorida de sua carteira funcional militar, em razão de seu Registro Geral original ter sido retida, tendo em vista o militar em tela ter sido afastado, por Decreto, das funções policial militar, com o fulcro no Art. 14, da Lei 11.929, de 02 JAN 01. Ressalta-se que o Decreto de afastamento das funções que estava submetido o Aconselhado foi revogado pelo Decreto nº 35.216, de 22 JUN 10, conforme consta no APFD;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 931029-0/20º BPM, Valmir Diniz Nunes, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

**Nº 765, de 27 JUL 2011**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

## R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a” e “b”, do Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb PM Mat. 29033-5/17º BPM, Oliveira José da Silva, considerando o constante no Ofício nº 1404/GAB/Cor.Ger., de 09 DEZ 10, em referência ao Protocolo nº 4781/10, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação, a qual originou a presente Portaria que no dia 02 JUN 10, que por volta das 22h30, o Cb PM Mat. 29033-5/17º BPM, Oliveira José da Silva, ora Aconselhado, na função de Comandante da GT 8131, do 17º BPM, após ter sido empenhado em uma ocorrência de um assalto em andamento no galpão da PROJESUM, localizado no bairro do Desterro, às margens da BR 101 norte, no município de Abreu e Lima-PE, efetuou um disparo de arma de fogo que atingiu o Sr. Ipojeu Cândido de Andrade, que veio a falecer, 03 (três) dias depois, no Hospital da Restauração. Depreende-se do Inquérito Policial que, no dia do fato, a supracitada guarnição tática foi designada para atender a ocorrência, como também, as viaturas GT 8500 e GT 8300, seguiram em apoio. No local da ocorrência, no galpão da PROJESUM, os policiais da GT 8500 entraram pelo lado esquerdo, em um galpão que é utilizado pela prefeitura de Abreu e Lima, tendo os Soldados PM Mat. 111183-3/17º BPM, Everton Thiago Correia Vieira e Mat. 108870-0/17º BPM, Renato Barbosa dos Santos subido no muro e identificado uma movimentação de pessoas transportando mercadorias de um caminhão para outro, instante em que foram vistos pelos indivíduos que estavam no interior do galpão. Neste momento, os militares se identificaram e um indivíduo correu e pulou o muro que dá acesso à Rua Tejipió, daí o Sd PM Mat. 109485-8/17º BPM, Luciano Carmo Silva, que estava no chão, efetuou um disparo para o alto, com uma metralhadora Calibre .40. Logo na sequência, outro indivíduo correu e também pulou o muro que dá acesso à Rua Tejipió, tendo então, o Sd PM Everton, efetuado outro disparo para o alto, com sua pistola Calibre .40, e após a fuga dos dois indivíduos, foram ouvidos cerca de 04 (quatro) a 05 (cinco) disparos de arma de fogo, tendo os integrantes da GT 8500, logo na sequência, entrado no interior do galpão da PROJESUM e encontrado uma carga de cigarros oriunda do Paraguai. Já os integrantes das viaturas GTs 8131 e 8300, ficaram do lado de fora do galpão e ao ouvirem os disparos de arma de fogo se abrigaram, tendo o Sd PM Mat. 920066-5/17º BPM, Claudemiro Alves Mota, desferido um disparo contra os indivíduos. Logo em seguida, a GT 8131 saiu em perseguição aos dois indivíduos, bem como a GT 8300, pela Rua Tejipió. Mais a frente da referida Rua, encontraram a vítima Ipojeu Cândido de Andrade caída no chão, a qual foi prontamente socorrida pela GT 8131 para o Hospital Miguel Arraes e às 01h07 foi removido para o Hospital da Restauração, onde veio a óbito no dia 05 JUN 10 às 09h45. Consta ainda no Laudo Pericial registrado sob o nº 1504.8/2010, que o tiro que atingiu a vítima partiu do cano da arma do tipo pistola de número de série SUE53963, a qual estava de posse do militar ora Aconselhado;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb PM Mat. 29033-5/17º BPM, Oliveira José da Silva, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Nº 766, de 27 JUL 2011**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

**R E S O L V E:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c”, do Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb RRPM Mat. 29906-5, Gildécio Mendes de Souza, considerando o constante do Ofício nº 0293/2010-GAB/Cor.Ger., de 08 MAR 10, em referência ao Protocolo nº 0322/2010, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta na denúncia do Ministério Público do Estado de Pernambuco que, durante o período de 1º OUT 00 a 1º OUT 02, o Cb RRPM Mat. 29906-5, Gildécio Mendes de Souza, ora Aconselhado, apropriou-se indevidamente de dinheiro público de que tem posse em razão do cargo, perfazendo um prejuízo ao erário, no valor bruto de R\$ 22.313,63 (vinte e dois mil, trezentos e treze reais e sessenta e três centavos), período em que se encontrava de Licença para Trato de Interesse Particular. Mesmo ciente de que a licença gozada seria não remunerada, o Aconselhado confessa que continuou a perceber sua remuneração normal, durante o período acima descrito, alegando que sacava o dinheiro porque passava por dificuldades financeiras;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

**Nº 767, de 27 JUL 2011**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

**R E S O L V E:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 27928-5/Agregado, Moisés Joaquim dos Santos, considerando o constante dos Ofícios nº 1198/GAB/Cor. Ger., de 18 OUT 10, em referência ao Protocolo nº 2634/10 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação que originou a presente

Portaria que, no dia 17 DEZ 09, por volta das 21h30, no Beco da Papola, nas proximidades do Estádio de Futebol, em Camela, no Município de Ipojuca-PE, o Miliciano, ora Aconselhado, matou o menor de idade Valdemir Viana da Silva Filho, conhecido por “Mizinho”, atingindo-o com um disparo transfixante de arma de fogo a curta distância. Consta nos autos que a vítima era usuária de drogas e foi confundida por Willame Rifes de Oliveira, conhecido por “Ceguinho”, que também é usuário de drogas e meses antes do ocorrido, foi para uma danceteria chamada Sede do Fluminense, em Camela, Ipojuca-PE, onde o Sd PM Moisés Joaquim dos Santos, conhecido por “Moisés Bundão” estava na portaria do estabelecimento e pediu a carteira de identidade de “Ceguinho”, logo dizendo: “Há tempo que eu tenho vontade de estourar sua cara, Ceguinho!”, ocasião em que “Ceguinho” comprou a briga e disse não ter medo do militar, e chegaram a vias de fato, o que levou o referido militar a efetuar três disparos em direção a “Ceguinho”, mas nenhum o atingiu. A partir desse ocorrido, o militar disse a todos que iria matar “Ceguinho” e seus companheiros, além de perseguir e ameaçar a sua família, com a intenção de matá-lo. Consta ainda nos autos, que quando no cumprimento do Mandado de Prisão Temporária e Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo Criminal de Ipojuca-PE, no dia 08 JUL 10, às 05h30, policiais militares apreenderam na residência do militar, ora aconselhado, um Revólver Cal. 38, marca Taurus, nº 301715, sem o devido registro, sendo autuado em flagrante delito por crime de porte ilegal de arma de fogo, baseado no Art. 12 da Lei nº 10.826/03;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º, Inciso II, do Decreto 3.639, de 19 AGO 75, com redação alterada pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, o Sd PM Mat. 27928-5/Agregado, Moisés Joaquim dos Santos, ora submetido a Conselho de Disciplina, ficará afastado do exercício de suas funções;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

**Nº 768, de 27 JUL 2011**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 06, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

**R E S O L V E:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Cb PM Mat. 24528-3/17º BPM, José Roberto Matos de Albuquerque e os Soldados PM Mat. 980477-3/CIPMoto, Marcelo Paulo Barbosa e Mat. 103130-9/BPGd, Sílvio Ventura dos Santos, considerando o constante do Ofício nº 241/GAB/Cor.Ger, de 31 MAR 2011, em referência ao Protocolo nº 1846/09 e seus anexos, todos pensados a esta Portaria. Consta no bojo da

documentação que originou a presente Portaria que, na madrugada do dia 29 ABR 09, os Milicianos, ora Aconselhados foram presos durante a Operação Athena deflagrada pelas Polícias Civil e Militar, acusados de fazer parte de duas quadrilhas, uma que age na capital pernambucana e outra na Região Metropolitana e interior do Estado, atuando em grupos de extermínio, tráfico de drogas, roubo, porte e comércio ilegal de armas, formação de quadrilha, corrupção de menores e pedofilia, sendo os mesmos, juntamente com os demais detidos na referida Operação e conduzidos até a Sede do Grupo de Operações Especiais (GOE) em Recife-PE;

II – Determinar que, conforme preceitua o art. 3º, inciso II, do Decreto 3.639, de 19 de agosto de 1975, com redação alterada pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 24528-3/17º BPM, José Roberto Matos de Albuquerque e os Soldados PM Mat. 980477-3/CIPMoto, Marcelo Paulo Barbosa e Mat. 103130-9/BPGd, Sílvio Ventura dos Santos, ora submetidos a Conselho de Disciplina, ficarão afastados do exercício de suas funções;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

#### **4.0.0. COMANDO GERAL**

##### **4.1.0. Comissão Permanente de Licitação**

###### **4.1.1. Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 012/2011-CPL/Central – Objeto: Registro de Preços para fornecimento de uniformes e aprestos para a PMPE. Vencedoras: Comercial Campos Comércio de Uniformes em Geral Ltda; HJ Comércio Ltda; J. Werberich e Cia. Ltda-ME; Luciano José Coelho de Oliveira e Cia. Ltda-EPP; Marcelo Leal Corrêa de Araújo-ME; Nair Confecções Ltda; Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda; Sirley Moreira Pereira de Camargo. Obs: Informações complementares disponíveis no [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br). Recife/PE, 27 JUL 2011. Ivan José de Melo – Maj PM - Presidente da CPL/Central.

(Transcrito do DOE nº 143, de 28 JUL 2011)

#### **5.0.0. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

##### **5.1.0. Colégio da Polícia Militar**

###### **5.1.1. Aviso de Licitação**

Pregão Presencial nº 025/2011-CPL/CPM-DGP - Objeto: Serviço de buffet e ornamentação para solenidade de promoção dos alunos do Anexo I/ CPM (Petrolina-PE). Abertura da Sessão Pública: 11 AGO 2011, às 09 horas.

Obs: O Edital na íntegra poderá ser retirado na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, s/nº, Derby, Recife/PE, no horário das 08 às 16 horas ou no Anexo I/CPL/CPM-DGP, sito à Estrada das Pedrinhas, nº 130, Vila Eduardo – Petrolina/PE. Recife/PE, 27 JUL 2011. Antônio Pereira de Barros Filho – Maj PM Pregoeiro do CPM/DGP.

(Transcrito do DOE nº 143, de 28 JUL 2011)

---

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. DISCIPLINA

##### 1.1.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

##### 1.1.1. Deliberação

Origem: Portaria do Comando do 11º BPM nº 005, de 05 JUL 10

Encarregado: Cap PM Mat. 960028-7, Reginaldo Pereira de Oliveira Filho

Licenciando: Sd PM Mat. 102879-0, Robson Gomes da Silva

Fato Apurado: Disparo de arma de fogo em via pública, bem como desacato aos policiais militares que se encontravam de serviço no PPO do Alto José do Pinho, no dia 1º JUL 10.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil;

2. Das peças produzidas em instrução deste feito administrativo, materializou-se a prática das seguintes condutas perpetradas pelo licenciando:

2.1 Ter adentrado no interior do Clube do Brega do Bolinho, por ocasião de uma festa, armado com o Revólver Cal. 38 Rossi inox, modelo 58 HC, nº de Série J169230, registrado sob o número do Sigma 429238, expedido em 12 AGO 09, válido até o dia 12 AGO 2012, conforme confissão do mesmo, fl. 135, infringindo o disposto Parágrafo Único do Art. 24, do SUNOR nº 005, de 19 FEV 09, publicada a Portaria do Comando Geral nº 025, de 13 FEV 09;

2.2 Quando abordado pelo Policiamento não respeitou e não acatou as ordens dos Policiais Militares e em superioridade numérica juntamente com os policiais Sd PM Mat. 107638-8, Enildo Pereira da Conceição, Sd PM Mat. 103419-7, Jozivan Rodrigues de Oliveira, Mat. 107975-1 - Eduardo Lins Fernandes, empreendendo fuga posteriormente, conforme se vê na transcrição do Termo de declaração do Sd PM Mat. 29060-2, Inaldo Moura de Almeida, Folha 10;

"declarante se dirigiu para fora do estabelecimento quando ouviu dois disparos de arma de fogo do lado de fora que ao sair avistou o Sd R. Gomes colocando a arma em sua cintura e se aproximando de sua moto, quando o declarante foi ao seu encontro na intenção de abordar o citado policial tendo sido respondido pelo mesmo que " que é isso cobaia vai me autuar é..." e que não ia ficar desmoralizado não...", que no local também se encontrava o Sd Josivan e o Sd Enildo com o referido policial com também mais três elementos suspeitos acompanhando, e que observando a situação do Sd Enildo pediu calma que iria levar o Sd R. Gomes, que neste momento devido a desvantagem numérica que se encontrava e como também verificando que a situação encontrava-se complicada pois era visível a situação fora de controle do Sd R. Gomes, como também já haver efetuado disparos de arma de fogo no local." (grifo nosso)

---

2.3 Na fuga e quando passava pelo Posto de Policiamento do Alto José do Pinho (PPO 5273) efetuou mais três disparos de arma de fogo para o alto com o propósito de intimidar, desacreditar e desrespeitar o policiamento perante a comunidade do Alto José do Pinho, conforme se vê na transcrição do Termo de declaração do Sd PM Mat. 29060-2 - Inaldo Moura de Almeida:

" já em frente ao PPO, notou que os referidos policiais e os elementos que se encontravam com eles passaram em quatro motos todas com carona em frente ao PPO e neste momento presenciou quando o Sd R. Gomes que encontrava-se de carona em uma das motos sacou novamente da arma e efetuou mais uns três disparos de arma de fogo para cima, que em virtude da situação foi informado todo o ocorrido ao CIODS e solicitado a presença no local do Oficial de Operações, que chegou ao local, colheu testemunhas e se acercou de todos os fatos ocorridos." (destacamos)

2.4 Por não ter acatado imediatamente as ordens do Oficial de Operações do 11º Batalhão em fornecer o seu endereço por ocasião de uma conversa telefônica e ainda durante a conversa ter desrespeitado com palavras de calão, utilizando um coloquial não apropriado para a ocasião, conforme se vê na transcrição do Termo de declaração do 2º TEN PM Mat. 106247-6 - Gleidson Gonçalves da Siva: Fl.36.

" Respondeu que depois de muita verbalização o licenciando forneceu o endereço, perguntado como o Licenciando se ausentou do local se dirigindo seu próprio veículo ou de carona, respondeu que não sabe precisar, ainda se tem algo mais a declarar, respondeu negativamente."

Ainda nesse sentido, na comunicação firmada pelo Oficial de Operações, Fl 07:

"reuni o efetivo do GATI 5300 (Cb Alcântara, Sd Brito Sd Isaac), GATI 5400 (Sd Feliciano, Sd T. Xavier, Sd Daniel), GATI 5500 (Sd Cavalcante, Sd Edécio, Sd G. Luiz, Sd Adriano Amorim), para seguir até o citado endereço, na situação em questão o Sd R. Gomes, realizou uma ligação telefônica para este comunicante, onde durante o contato, o orientei a permanecer em casa, e o soldado me disse que não era "MENINO" e que não iria me aguardar para que livrar o flagrante, e ainda proferindo palavras de calão ameaçou este comunicante, dizendo que este oficial deveria prestar uma queixa na delegacia e que o soldado em tela iria entrar com um processo na justiça contra este oficial, em seguida as ameaças desligou o telefone." (Grifo nosso).

2.5. Ter simulado ocorrência durante as investigações do fato procedendo queixa crime na Delegacia do Vasco da Gama, por tentativa de roubo de sua motocicleta para impedir e confundir a elucidação dos fatos apurados quando na oportunidade em que se encontrava o policiamento não tomou qualquer providência para prender ou ainda informar a ocorrência ao Comandante do Posto de Policiamento do Alto José do Pinho e posteriormente ao Oficial de Operações, que foi acionado pelo CIODS;

3. O Encarregado do Presente Processo Administrativo, concluiu ante o exposto, através de relatório de fls. 224 a 236, pelo Licenciamento a Bem da Disciplina do Sd PM Mat. 102879-0, Robson Gomes da Silva.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Concordar com o Parecer da Oficial Encarregado do feito e aplicar a pena de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina ao Sd PM Mat. 102879-0, Robson Gomes da Silva, conforme o art. 30, §1º, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, c/c o Art. 109, §2º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, em função das razões expostas;

II - Submeter a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina o Sd PM Mat. 107638-8/11º BPM, Enildo Pereira da Conceição, por haver, durante o presente Processo Administrativo Disciplinar, omitido informações ao afirmar que percebeu disparo, porém não sabia precisar se era de arma de fogo ou de escapamento de motocicletas, mesmo estando presente no local, fato comprovado pelo policiamento, pelo Licenciando, além de ter impedido que o Sd Moura e o Sd Dardene prendessem o Sd R. Gomes, dando escolta e fuga ao Licenciando até a Ponte do Janga, conforme seu termo de declarações (fl. 118 e 119);

III - Submeter a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina o Sd PM Mat. 103419-7/1º BPM, Josivan Rodrigues de Oliveira, por haver durante o Processo Administrativo Disciplinar omitido informações precisas ao afirmar (conforme o constante de seu termo de declarações que ora transcreve o excerto): " que chegou em uma motocicleta Honda falcon cor verde placa não recordada adquirida do Sr. que não se recorda o nome, também não sabe do cognome, residente em Paulista não recordado o bairro e também não sabe chegar no local. Perguntado o local de aquisição do veículo respondeu que no Feirão da Joana Bezerra em um domingo; perguntado se o veículo encontra-se em poder da testemunha respondeu que já vendeu o veículo novamente a uma pessoa que não se recorda " conforme fl. nº 62. Ainda por ter afirmado que não percebeu qualquer disparo de arma de fogo no local e que tomou conhecimento dias depois que um policial no dia do ocorrido no Alto José do Pinho teria sido vítima de uma tentativa de assalto, mesmo estando presente no local, fato esse comprovado pelo policiamento Sd Givaldo (fl. 59 e 60) e pelo Licenciando, impedindo ainda que o Sd Moura e o Sd Dardene prendesse o Sd R. Gomes, dando escolta de fuga ao Sd R. Gomes, conforme seu termo de declarações na acareação, quando afirma que saiu logo após o Licenciando (fl. 177 e 178);

IV - Submeter a Conselho de Disciplina o Sd 27528-0/11º BPM, Givaldo Dias Gomes, em face do militar ao perceber a confusão no interior do Brega do Bolinho determina que seu funcionário Ricardo Pereira de Oliveira, conhecido por "Cadão", acione o policiamento para a intervenção, no entanto, não age imediatamente, com a chegada do Policiamento (Sd Moura e Sd Dardene), visando cumprir seu dever como policial em face do Licenciando; por exercer atividade empresarial; por permitir que pessoas adentrem em seu estabelecimento armados; além de não colaborar com a apuração, uma vez que não respondeu ao Of. 20/10 PL, de 02 SET 10 (fl. 96); finalmente, por ter faltado a acareação realizada durante o processo;

V - Submeter a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina o Sd PM Mat. 107975-1/11º BPM, Eduardo Lins Fernandes, por haver procurado confundir as investigações ao afirmar que escutou um comentário que tentaram assaltar um Policial Militar no Alto José do Pinho e o Policial teria efetuado alguns disparos; por afirmar que não estava presente no local, fato que não se coaduna com a declaração do Sd Enildo em seu termo de declaração (fl. 13 e 14);

VI – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 11º BPM;

VII – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

VIII – Publicar esta Decisão.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 10º BPM nº 008, de 12 DEZ 07

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 940286-1/10º BPM, Saulo de Tarso Sales

Licenciando: Sd PM Mat. 103607-6, Valdir José Sales

Fato Apurado: Possível cometimento de Crime de Desobediência

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil;

2. Nas peças acostadas nos Autos, produzidas na instrução do processo, verificou-se que a conduta do licenciando, no que tange ao acontecimento desencadeador deste processo, encontra-se sob o manto da inimizabilidade, uma vez que, conforme farta documentação acostada nos autos, folhas nº 139, 140, 141, 147, 148, 150 a 176, percebe-se que não possuía discernimento necessário para imputar-lhe culpa, uma vez que não respondia por si;

3. O Encarregado do feito concluiu através de relatório de fls. 189 a 195 que o licenciando não afetou o desabono da honra pessoal, do pundonor militar e do decoro da classe, opinando pela permanência do mesmo nas fileiras da Corporação.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Arquivar por perda de objeto, sem análise do mérito, o Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, determinado pela Portaria do Comando do 10º BPM nº 008, de 12 DEZ 07, que tivera por Licenciando: Sd PM Mat. 103607-6, Valdir José Sales, hoje reformado por incapacidade definitiva, conforme publicação constante no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 078, de 30 ABR 09;

II – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 10º BPM;

III – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

IV – Publicar esta Decisão.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 15º BPM nº 017, de 30 JUL 09

Encarregado: Cap PM Mat. 950741-8/15º BPM, Autair de Freitas Pereira

Licenciando: Sd PM Mat. 103647-5/15º BPM, Jediael Dias Ludugero da Silva

Fato apurado: Disparo de arma de fogo causando lesões corporais no Sr. Leonardo dos Santos Bezerra em 24 OUT 07 no Distrito de Mimoso, Município de Pesqueira-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CFRB;

2. As testemunhas arroladas no Inquérito Policial quando ouvidas no presente feito negaram ter conhecimento de que o licenciando tivesse sido o autor dos disparos e consequente lesão corporal, sendo o licenciando, conforme se constata nos autos, portador de inúmeros elogios por serviços ao Estado, bem como não estar preenchendo os requisitos necessários para a exclusão conforme dispõe o Art. 30 Parágrafo 1º, Inciso I e II, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais)

3. O Encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu através de relatório de fls. 195 a 201, que, apesar de todas as diligências realizadas, não foi encontrado qualquer prova de que o Licenciando tivesse sido o autor dos disparos e consequente lesão corporal. Conclusão esta endossada pelo comandante do 15º BPM.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado do feito, declinando pela absolvição do licenciando do presente Processo de Licenciamento "Ex-Ofício" a Bem da disciplina em virtude de não se comprovar a autoria no mesmo na efetuação dos disparos e consequente lesão corporal, bem como não estar preenchendo os requisitos necessários para a exclusão conforme dispõe o Art. 30 Parágrafo 1º, Inciso I e II, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais).

II – Remeter cópia desta Decisão e do relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 15º BPM;

IV– Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

V – Publicar esta Decisão.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria nº 039 do Comando 20º BPM, publicada no DOE nº 169 de 11 SET 09  
Encarregado: 2º Ten PM Mat. 930297-4/20º BPM, Waldomiro Cabral de Araújo Filho  
Licenciando: Sd PM Mat. 105485-6/20º BPM, Humberto Alexandre Costa Ferreira  
Fato apurado: Fato ocorrido no dia 12 JUL 09, tendo o licenciando se envolvido em uma confusão juntamente com o Sd PM Mat. 103661-0/CIPCães, Jorge Almeida Bezerra e o Sr Diego Barbosa Marciel

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF;

2. Nas peças acostadas nos Autos, produzidas na instrução do processo, não encontram-se provas de que o licenciando tenha cometido crime de natureza militar ou crime de natureza comum, como ficou observado no auto de prisão em flagrante contra o Sd Jorge Almeida Bezerra e contra o Sr. Diego Barbosa Marciel, lavrado na 3ª Chefia da Delegacia de plantão de Paulista. Sendo o licenciando ouvido na qualidade de testemunha e não de indiciado. Contudo foi verificado que Sd Humberto descumpriu norma legal prevista no art. 113 da Lei nº 11.817/00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE, que diz: “Promover escândalo ou nele envolver-se comprometendo o prestígio da corporação”;

3. O Encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu através de relatório de fls. 351 a 359, que o Licenciando em sua ação não feriu o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor militar, que deve existir na instituição. Opinando que o licenciando encontra-se apto a permanecer nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado do feito, que opinara pela permanência do Sd PM Mat. 105485-6/20º BPM, Humberto Alexandre Costa Ferreira, nas fileiras da Corporação em função das razões expostas;

III – Punir disciplinarmente o Sd PM Mat. 105485-6/20º BPM, Humberto Alexandre Costa Ferreira, por haver incorrido naquilo prescrito pelo Art. 113 da Lei 11.817/00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco.

IV – Remeter cópia desta decisão e do relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 20º BPM;

V– Arquivar os autos do processo administrativo disciplinar no Arquivo Geral;

VI – Publicar esta Decisão.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 11º BPM nº 001/Sec, de 29 JAN 10

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 102522-8/11º BPM, Jefferson Caldeira da Silva

Licenciando: Sd PM Mat. 107975-1/11º BPM, Eduardo Lins Fernandes

Fato apurado: Lesão Homicídio qualificado contra as pessoas de: José Manoel de Lima, Márcio José de Oliveira e Robson Uehara

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, Inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

2. Nas peças acostadas aos Autos, produzidas na instrução do presente Processo Administrativo de Licenciamento “Ex Officio” a Bem da Disciplina, há indícios e provas suficientes da autoria e materialidade do crime, ficando claramente provado que o Licenciando cometeu crime de homicídio qualificado, por motivo fútil, tipificado no Art. 121 § 2º, Inciso II do Código Penal Brasileiro, além de ferir o Art.113 da lei 11.817- Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMPE, comprometendo o prestígio da corporação e o decoro da classe, pela prática de ato incompatível e indigno com a carreira militar.

3. O encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu através do relatório de fl. 13, que o Licenciando, cometeu crime de homicídio, previsto no Art. 121 do Código Penal Brasileiro, opinando pelo Licenciamento a Bem da Disciplina pela prática de ato incompatível ou indigno com a carreira militar.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado do feito administrativo, o qual opina pelo Licenciamento do Sd PM Mat. 109006-2/18º BPM, Kleber Sales dos Anjos, por considerá-lo indigno de permanecer nas fileiras da Corporação em função das razões expostas;

II – Aplicar ao Sd PM Mat. 109006-2, Kleber Sales dos Anjos, a pena de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, insculpida no Art. 30 §1º, Inciso II, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, c/c o Art. 109, § 2º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, pelas razões expostas;

III – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 18º BPM;

IV – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

V – Publicar esta Decisão.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando do 18º BPM n.º 039/Sec, de 05 NOV 10

Encarregado: 1º Ten PM Mat. 102134-6/18º BPM, Marcos Paulo de O. Andrade

Licenciando: Sd PM Mat. 109006-2, Kleber Sales dos Anjos

Fato apurado: Circunstâncias dos fatos que constam na denúncia nº 02.006.002.00021/2010-1.1, descritos no Relatório do Inquérito Policial, da 22ª Circunscrição Policial de Piedade, datado de 24 de maio de 2010 e seus anexos, sobre a autoria do triplo homicídio qualificado ocorrido contra as pessoas de: José Manoel de Lima, Márcio José de Oliveira e Robson Uehara e a tentativa de homicídio contra a pessoa de Josimar Mendes de Oliveira

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, Inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

2. Nas peças acostadas aos Autos, produzidas na instrução do presente Processo Administrativo de Licenciamento “Ex Officio” a Bem da Disciplina, há indícios e provas suficientes da autoria e materialidade do crime, ficando claramente provado que o licenciando cometeu crime de homicídio qualificado, por motivo fútil, tipificado no Art. 121 § 2º, Inciso II do Código Penal Brasileiro, além de ferir o Art. 113 da Lei nº 11.817- Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMPE, comprometendo o prestígio da corporação e o decoro da classe, pela prática de ato incompatível e indigno com a carreira militar.

3. O encarregado do presente Processo Administrativo, concluiu através do relatório de fl. 13, que o Licenciando, cometeu crime de homicídio, previsto no art.121 do Código Penal Brasileiro, opinando pelo Licenciamento a Bem da Disciplina pela prática de ato incompatível ou indigno com a carreira militar.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Concordar com o Parecer do Oficial Encarregado do feito administrativo, o qual opina pelo Licenciamento do Sd PM Mat. 109006-2/18º BPM, Kleber Sales dos Anjos, por considerá-lo indigno de permanecer nas fileiras da Corporação em função das razões expostas;

II – Aplicar ao Sd PM Mat. 109006-2, Kleber Sales dos Anjos, a pena de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, insculpida no Art. 30 § 1º, Inciso II, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, c/c o Art. 109, § 2º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, pelas razões expostas;

III - Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 18º BPM;

IV – Arquivar os Autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral;

V – Publicar esta Decisão.

### **1.1.2. Diligências Complementares**

Encarregado: Cap PM Mat. 2099-0/BPGd, Petrônio Geraldo do Rego Valença Filho

Licenciando: Sd PM Mat. 103296-8/BPGd, Cláudio Roberto Lins Ribeiro

Caso a Apurar: Autuação em flagrante delito do Licenciando pela prática do crime de tipificado no Art. 12 da Lei Federal nº 10.826/03 por ocasião da Operação Pernambuco pela Vida (conforme denúncia ofertada ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Camaragibe).

Origem: Portaria do Comando do BPGd nº 039, de 09 JUL 10, publicada no DOE nº 142, de 30 JUL 10, transcrita no Boletim Geral nº 143, de 04 AGO 10.

Após detida análise das peças que compõem os presentes autos do processo administrativo disciplinar em epígrafe, verifica-se a necessidade de realização de diligências complementares:

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I - Devolver ao Oficial Encarregado os autos processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria do Comando do BPGd nº 039, de 09 JUL 10, publicada no DOE nº 142, de 30 JUL 10, transcrita no Boletim Geral nº 143, de 04 AGO 10, em desfavor do Sd PM Mat. 103296-8/BPGd, Cláudio Roberto Lins Ribeiro;

II - Determinar que o Oficial Encarregado realize as diligências complementares abaixo descritas, além de outras que entender necessárias, com a finalidade de assegurar ao licenciando pleno contraditório e ampla defesa:

a) Notificar o Licenciando acerca da devolução dos autos ao encarregado para realização de diligências complementares;

b) No mesmo ato desta primeira notificação, fornecer-lhe cópia integral de todas as peças que compõem os autos do presente processo administrativo disciplinar e informar-lhe que o mesmo será novamente notificado em 03 (três) dias úteis para, querendo, em novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar alegações finais;

c) Notificar o licenciando para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca dos fatos que lhe são imputados nos autos;

d) Escoado o prazo previsto para apresentação das alegações finais, o encarregado deverá elaborar novo relatório, considerando os argumentos porventura expostos pelo licenciando ou por procurador, conforme lhe convier, caso apresente alegações finais;

e) Se o licenciando não apresentar alegações finais o encarregado deverá lavrar certidão nos autos e informar o ocorrido ao Comandante Geral;

f) Após a conclusão, os autos deverão ser remetidos de retorno ao Comando Geral da Corporação para análise e solução;

III - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das diligências complementares acima requisitadas, a/c do recebimento dos autos pelo Encarregado;

IV – Publique-se.

**CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA**  
Cel PM Chefe do Estado Maior

**C O N F E R E:**

**SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT**  
Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino



**MENSAGEM BÍBLICA**

Mas daquele dia e hora ninguém sabe, nem os anjos que estão no céu, nem o Filho, senão o Pai. (Mateus 13:32).